



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que prestem depoimento as senhoras **LAYHENE RODRIGUES COSTA** e **ALIRIAN RODRIGUES COSTA BATISTA, SÓCIAS DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, na condição de **TESTEMUNHAS**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço probatório coligido no âmbito da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal, bem como as investigações pretéritas conduzidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), posicionam a empresa **Premiar Recursos Humanos LTDA** não como uma mera coadjuvante, mas como o epicentro operacional de uma sofisticada engrenagem de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A referida pessoa jurídica, sob a administração direta das senhoras Layhene Rodrigues Costa e Alirian Rodrigues Costa Batista, surge como peça-chave na cadeia de ilicitudes, sendo apontada como a responsável direta pela confecção industrial de filiações fraudulentas,



sustentáculo dos descontos indevidos que lesaram milhares de beneficiários e macularam a integridade do sistema previdenciário. A convocação de suas sócias é, portanto, medida inadiável para a elucidação cabal das responsabilidades corporativas e individuais nesta nefasta trama.

A audácia criminoso e o *modus operandi* da Premiar, revelados em depoimentos e colaborações premiadas, expõem um desprezo absoluto pela legalidade e pela vulnerabilidade de suas vítimas. A empresa foi incumbida da missão de forjar, em escala massiva, fichas de filiação e autorizações para descontos associativos, utilizando-se de tecnologia para criar documentos em PDF com dados e assinaturas falsificadas. Essa linha de produção de fraudes, detalhada por ex-funcionários que, inclusive, relataram ter sofrido ameaças após se desligarem do esquema, demonstra uma conduta dolosa, sistemática e organizada. É imperativo que esta Comissão inquirir diretamente as gestoras da empresa sobre a concepção, implementação e supervisão de tais práticas, que configuram, em tese, um verdadeiro estelionato digital perpetrado contra a população idosa do país.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade da Premiar Recursos Humanos no esquema investigado, é inconcebível que uma operação de tamanha complexidade e envergadura tenha sido conduzida sem o conhecimento, a autorização ou, no mínimo, a conivência dolosa de suas sócias-administradoras, as senhoras Layhene Rodrigues Costa e Alirian Rodrigues Costa Batista. A estrutura societária as coloca na cúpula da cadeia de comando e, por conseguinte, no cerne da responsabilidade pelos atos praticados pela empresa. O testemunho de ambas é, portanto, imprescindível para que esta CPMI possa não apenas mapear a extensão da fraude, mas também atribuir responsabilidades, desvendar a origem das ordens para as maquinações e compreender o grau de envolvimento de cada agente na espoliação dos beneficiários do INSS. A omissão em convocá-las representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos apuratórios deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que as senhoras **LAYHENE RODRIGUES COSTA** e **ALIRIAN RODRIGUES COSTA BATISTA**, **SÓCIAS DA PREMIAR**



RECURSOS HUMANOS LTDA, têm muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

